



ID: B236E44583B34



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, CNPJ 01.612.805/0001-59

CONTRATADA: A RN ENGENHARIA (LIMA RIEDEL LTDA), CNPJ 49.335.642/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços por empresa de notória especialização na estruturação técnica, procedimental e documental necessária à municipalização do licenciamento ambiental (CONAMA 237/97 e CONSEMA 046/2022), garantindo padronização, segurança jurídica e rastreabilidade dos processos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), a ser pago em 5 parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e sucessivas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Fundos Municipais, eventualmente podendo ser complementados com recursos de outras fontes, por meio de Termo de Apostilamento.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "a", "b" e "c" da lei n.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2026.

ID: 8FAB028C40134



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ 01.612.805/0001-59

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026 DE 23 DE FEVEREIRO 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social referente ao quadriênio de 2026 a 2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sebastião Barros – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal nº 09 de 14 de janeiro de 1997, que institui o CMAS, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica do SUAS,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e ações para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMAS enquanto instância deliberativa e de controle social da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Sebastião Barros – PI para o quadriênio 2026-2029.

Art. 2º O Plano ora aprovado deverá orientar a execução, o monitoramento e a avaliação das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município, em consonância com as normativas do SUAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Barros – PI, 22 de fevereiro de 2026.

Eugemar Rodrigues Dias Júnior
Euzemar Rodrigues Dias Junior
Presidente do CMAS

ID: E252A5FF5B164



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. Primeiro de Janeiro, S/N – Centro
CNPJ: 01612805/0001-07

LEI Nº 1062402/2026

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Sebastião Barros, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Sebastião Barros no percentual de 5,4%.

Parágrafo único. As demais vantagens, gratificações e direitos dos servidores do magistério observarão as disposições previstas no respectivo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Municipal e na legislação aplicável.

Art. 2º Para os demais servidores públicos municipais, fica assegurada a observância do salário mínimo nacional, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros - PI, 24 de janeiro de 2026.

PABLO CUSTODIO
MENDES DE
CARVALHO:0040622134
0

Pablo Custodio Mendes de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:0040622134
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF, ou=Assinatura, ou=SEBASTIÃO BARROS, ou=AC, serial=0, email=PABLO.CUSTODIO.MENDES@SEBASTIAOPI.COM.BR, cn=PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:0040622134
Data: 2026.02.24 19:05:50 -03'00'

ID: 17E7FB77F4E24



PREFEITURA DE SEBASTIÃO BARROS
CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.783.464/0001-84
1º DE JANEIRO S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO, CEP: 64985-000
E-MAIL: SEC.EDU.SB@GMAIL.COM



PORTARIA Nº 21/2026 SME/SB-PI SEBASTIÃO BARROS – PI, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A INCLUSÃO DO RECREIO E DOS INTERVALOS ENTRE AULAS COMO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO NA JORNADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DEFINE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº 1058 possui eficácia vinculante, determinando que o recreio e os intervalos entre aulas constituem tempo de efetivo serviço por se tratar de períodos em que o professor permanece à disposição da administração escolar;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 7º, XIII e XIV, da Constituição Federal, aplicáveis ao servidor público por simetria, bem como a interpretação consolidada do STF e TST quanto ao conceito de tempo à disposição;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério) e o entendimento do STF no RE 598.140 (Tema 958) reconhecem que a jornada docente contempla atividades em sala de aula, atividades extracurriculares e o período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar administrativamente a aplicação da decisão vinculante no âmbito municipal, padronizando procedimentos e garantindo uniformidade na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a contabilização do recreio e dos intervalos com o tempo de serviço não implica aumento de remuneração, não altera a carreira nem gera despesa nova, tratando-se de adequação administrativa decorrente de ordem judicial vinculante;

DECRETA:

(Continua na página seguinte)